



João F

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE
CANTANHEDE E AS FREGUESIAS DO CONCELHO
REQUALIFICAÇÃO URBANA – 2025**

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre os órgãos de municípios e os órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações e das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de

delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- Por questões de racionalidade, proximidade e celeridade, as competências objeto de delegação ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias;
- A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL impõe à Câmara Municipal de Cantanhede a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências. Para o efeito, este assunto tem sido analisado de forma regular com os Executivos das Freguesias, sendo que, no essencial, são mantidos os critérios utilizados no ano anterior;



Assim, entre:

O **Município de Cantanhede**, pessoa coletiva n.º 506 087 000, com o correio eletrónico geral@cm-cantanhede.pt, representado pela **Presidente da Câmara Municipal, Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação da **Assembleia Municipal de Cantanhede** tomada em sua sessão de **27/12/2024**, sob proposta da **Câmara Municipal de Cantanhede** aprovada em reunião realizada a **04/12/2024**, como Primeiro Outorgante;

e a **Freguesia de Cordinhã**, pessoa coletiva n.º 507 077 059, com o correio eletrónico freguesiacordinha@sapo.pt, representada pelo **Presidente da Junta de Freguesia de Cordinhã, José Carlos Póvoa dos Santos**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação da **Assembleia de Freguesia** tomada em sua sessão de **21/12/2024**, sob proposta da **Junta de Freguesia** aprovada em reunião realizada a **12/12/2024**, como Segunda Outorgante;

é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

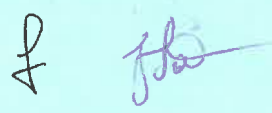
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Cantanhede na **Freguesia de Cordinhã**, na realização de obras de requalificação urbana na área da freguesia.



Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O presente contrato de delegação de competências vigorará até 31/12/2025, com efeitos reportados a 01/01/2025, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19.ª e 20.ª.

CAPÍTULO II

(Objeto do contrato)

Cláusula 5.ª

(Definição do objeto do contrato)

Realização de obras diversas no âmbito da requalificação urbana na área da respetiva freguesia e da competência do Município, as quais, após a sua conclusão, passam a integrar o património municipal.

Cláusula 6.ª

(Forma de cumprimento do objeto do contrato)

Realização de qualquer tipo de obras conducentes à requalificação urbana na área da freguesia, nos termos indicados na cláusula anterior.



CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.^a

Recursos Financeiros e modo de afetação

1 - Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo de **16.471,85€** (montante constante do anexo I), sendo 25% pago no decorrer do primeiro trimestre de 2025, a título de adiantamento e o restante será pago mediante a apresentação dos respetivos documentos de despesa que comprovem a realização do montante já recebido a título de adiantamento, **bem como da restante despesa e de acordo com o relatório a elaborar pela Divisão de Administração Direta e Apoio às Freguesias que valide a regular execução dos trabalhos.**

2 – Todos os documentos de despesa deverão ser enviados, através de email, até 30 de novembro de 2025, para geral@cm-cantanhede.pt, c/conhecimento a ngomes@cm-cantanhede.pt e cmiraldo@cm-cantanhede.pt.

3 - Com exceção do adiantamento efetuado, todos os restantes pagamentos só serão efetuados **com a apresentação dos respetivos documentos de despesa e mediante a elaboração do relatório e respetiva validação por parte da Divisão de Administração Direta e Apoio às Freguesias.**

4 – As despesas a realizar no âmbito do presente contrato ou de outros melhoramentos a realizar na freguesia, no âmbito da iluminação pública – ampliação de rede, serão suportadas em partes iguais pelos dois outorgantes.

5 – As paletes a fornecer com os materiais no âmbito do presente documento, caso não sejam devolvidas no prazo de 30 dias, após a entrega, serão faturadas à freguesia respetiva mediante informação da Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém.



Cláusula 8.^a

Recursos Patrimoniais e materiais / Modo de afetação

1 - Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico por parte da Divisão de Administração Direta e Apoio às Freguesias à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6.^a;
- b) Apoio complementar com o fornecimento de materiais para a realização das obras de requalificação urbana na freguesia, no âmbito do presente contrato, até ao limite anual de 25% do valor definido na cláusula anterior e constante no anexo I;
- c) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.

Cláusula 9.^a

Recursos Humanos e Modo de Afetação

Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

- No transporte de materiais em obra (recursos humanos e equipamentos).

Cláusula 10.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar a Divisão de Administração Direta e Apoio às Freguesias para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Determinar as normas técnicas aplicáveis, bem como acompanhar os trabalhos tendentes à realização das obras de requalificação urbana na área da freguesia.

do f

Cláusula 11.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes à realização de obras de requalificação urbana na área da freguesia;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Dar conhecimento prévio à Divisão de Administração Direta e Apoio às Freguesias dos trabalhos a desenvolver, cumprir todas as orientações daquele serviço e observar as normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação.

Cláusula 12.^a

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 13.^a

Informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante

- 1. A Segunda Outorgante compromete-se a entregar ao Primeiro Outorgante cópia da documentação correspondente aos gastos em obra, designadamente, os financiados pelo Primeiro Outorgante e os suportados pela Segunda outorgante.
- 2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.^a

Verificação de documentação

- 1. A não apresentação dos documentos de despesa importam para o Segundo outorgante na restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.
- 2. Em **fevereiro de 2026** será dado conhecimento à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal de um Relatório Técnico Global elaborado pela Divisão de



Administração Direta e Apoio às Freguesias, o qual deverá conter a relação das obras realizadas e dos gastos efetivos com a realização do presente contrato. O referido relatório deverá estar devidamente discriminado por obra, em função da despesa efetuada pela segunda outorgante e de acordo com os recursos financeiros, materiais e humanos disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, por forma a afetá-los ao património municipal, bem como demonstradas todas as evidências dos trabalhos realizados.

Cláusula 15.^a

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante e com conhecimento à Divisão de Administração Direta e Apoio às Freguesias, imediatamente, por contato pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 16.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias

em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.^a

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 19.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 20.^a

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) **Câmara Municipal de Cantanhede:** geral@cm-cantanhede.pt ;

b) **Junta de Freguesia de Cordinhã:** freguesiacordinha@sapo.pt.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Entrada em vigor

O presente contrato é reportado a 1 de janeiro de 2025.

Cláusula 24.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Cantanhede.

Cláusula 25.ª

Compromisso

O presente documento está cabimentado no Orçamento para o ano de **2025** e Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede, na Rubrica das Grandes Opções do Plano **04 420 2024/5004 – “Contratos Interadministrativos / Delegação de Competências c/J. Freguesias”** e Rubrica Orçamental **02/08050102 – “Freguesias”**, sob o cabimento n.º **81/569/2024**.

A presente despesa foi comprometida em **27/12/2024**, com o número sequencial de compromisso n.º **55282**, do Sistema de Normalização Contabilística.

A respetiva ficha de compromisso que se anexa passa a fazer parte integrante do presente documento.

Cantanhede, 29 de janeiro de 2025.

Pelo Município de Cantanhede,
a Presidente da Câmara Municipal,


(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)

Pela Freguesia de Cordinhã,
o Presidente da Junta de Freguesia,


(José Carlos Póvoa dos Santos)

f

ANEXO I

**Obras Delegação de Competências – 04 420 2014/5004 – Contratos
Interadministrativos / Delegação de Competências c/ J. Freguesia
Requalificação Urbana- 2025**

Freguesia				Contratos interadministrativos					
	Área total Km2	Área urbana Km2	N.º Indivíduos - Censos 2021	Verba Fixa	Valor Área urbana	Valor N.º Indivíduos	Total Contratos interadministrativos	Total em materiais	Total Freguesia
				108 000	144 000	144 000			
ANÇÃ	18,10	3,65	2 452	8 000,00	11 233,17	12 507,99	31 741,16	7 800,81	39 541,97
CADIMA	26,99	3,74	2 649	8 000,00	11 510,15	13 512,91	33 023,06	7 993,16	41 016,22
CORDINHÃ	9,92	1,14	973	8 000,00	3 508,44	4 963,41	16 471,85	2 436,42	18 908,27
FEBRES	22,94	6,22	3 041	8 000,00	19 142,55	15 512,56	42 655,11	13 293,44	55 948,55
MURTEDE	20,16	1,79	1 290	8 000,00	5 508,87	6 580,47	20 089,34	3 825,60	23 914,94
OURENTÃ	18,36	1,51	1 124	8 000,00	4 647,15	5 733,68	18 380,83	3 227,19	21 608,02
SANGUINHEIRA	26,60	3,43	1 754	8 000,00	10 556,10	8 947,39	27 503,49	7 330,63	34 834,12
SÃO CAETANO	19,04	1,60	724	8 000,00	4 924,13	3 693,22	16 617,35	3 419,53	20 036,88
TOCHA	78,44	8,85	3 708	8 000,00	27 236,59	18 915,01	54 151,60	18 914,30	73 065,90
CANTANHEDE e POCARIÇA	46,28	3,07	2 837	8 000,00	9 448,17	14 471,93	31 920,10	6 561,23	38 481,33
COVÕES e CAMARNEIRA	36,86	5,06	2 756	8 000,00	15 572,56	14 058,73	37 631,29	10 814,28	48 445,57
PORTUNHOS E OUTIL	30,72	1,89	1 846	8 000,00	5 816,63	9 416,70	23 233,33	4 039,32	27 272,65
SEPINS e BOLHO	17,61	2,83	1 712	8 000,00	8 709,55	8 733,15	25 442,70	6 048,30	31 491,00
VILAMAR e CORTICEIRO DE CIMA	11,05	2,01	1 363	8 000,00	6 185,94	6 952,85	21 138,79	4 295,79	25 434,58
	383,07	46,79	28 229	112 000,00	144 000,00	144 000,00	400 000,00	100 000,00	500 000,00

Município de Cantanhede

Ficha do Compromisso

N.Seq.: 55282

TRSF.& SUB: 81/569/3/2024

Serviço Requisitante: 63 Divisão Financeira

Cabimento prévio: PROP.SUB.: 81/569/2024

Entidade: 3129 Freguesia de Cordinhã

NIF: 507077059

Orgânica: 02 Câmara Municipal e Serviços Municipais

Económica: 08050102 Freguesias

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2014/5004 Contratos Interadministrativos/Delegação Competências c/ J.Freguesias

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
01/01/2025	900	16 471,85				16 471,85		Transição do ano anterior de TRSF.& SUB: 81/569/3/2024

